

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: pmja@onda.com.br
Fone/Fax 475-1399 - 475-1530 JARDIM ALEGRE – PARANÁ

Lei N° 459/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar áreas de Terras, declaradas de Utilidade Pública, pelo Decreto n.º 128/02 e dá outras providências.

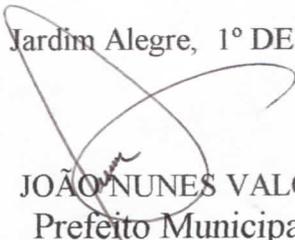
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário da área de terras de **15.125 m²**, localizada na Gleba Barra Preta e Bulha Secção “A”, neste município, cuja área foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 128/02, para fins de ampliação do Parque Industrial.

Art. 2º - Fica estabelecido, para os procedimentos indenizatórios, o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 1º DE OUTUBRO DE 2002


JOÃO NUNES VALÇO
Prefeito Municipal